

LEI Nº 926 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 620 de 2006, a qual instituiu no âmbito Município de Cumaru/PE, o Regime Próprio de Previdência Social, a fim de adequar às disposições previstas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 620/2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no Município de Cumaru/PE, objetivando adequá-la às disposições previstas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 620/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cumaru/PE, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende os seguintes benefícios:

- I** – Aposentadorias;
- II** – Pensão por morte;

Parágrafo único. O pagamento do salário maternidade e os afastamentos por incapacidade temporária, serão de responsabilidade do Município de Cumaru, tendo natureza de benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.



CAPÍTULO III
Do custeio

Art. 14 – São fontes de custeio do Regime Geral de Previdência Social – RPPS – as seguintes:

- I – Contribuição Previdenciária do Município;**
- II – Contribuição Previdenciária dos Segurados;**
- III – Doações, subvenções e legados;**
- IV – Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;**
- V – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.**
- VI – Demais dotações previstas no orçamento municipal.**

§ 1º - Constituem também fonte de custeio do plano de custeio do RPPS, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção desse Regime, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 3º - Incidirá contribuição, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata esta Lei, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201 da Constituição Federal, exceto nos casos nos quais o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença de incapacidade permanente, hipótese em que a contribuição só será aplicada sobre a parcela que superar o dobro do limite máximo estabelecido para o RGPS.

§ 4º - Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio do seu funcionamento, não poderão, em nenhuma hipótese, exceder a 3,5 % (três e meio por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, como a utilização desses recursos para empréstimos de qualquer natureza.

§ 7º As aquisições de alienações de bens imóveis dependerão de prévia autorização do Poder Legislativo.

Subseção I

Da estrutura Organizacional do CUMARU PREV

Art. 26 – Ficam criados na estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru – CUMARU PREV – os seguintes cargos em comissão:

- I – Presidente do CUMARU PREV;
- II – Diretor Administrativo Financeiro;
- III – Coordenador de Benefício;
- IV – Assessor de Gabinete.

Parágrafo único – Os Cargos em Comissão componentes da estrutura organizacional do CUMARU PREV, bem como os seus respectivos vencimentos, passam a ser descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 27 – Compete ao Presidente do Cumaru PREV:

- I – Presidir e gerir a administração geral do Cumaru PREV;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual do Cumaru PREV, bem como suas alterações
- III – Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- IV – Expedir instruções e ordens de serviço;
- V – Organizar os serviços de prestação previdenciária do Cumaru PREV;





- VI** – Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, e demais documentos do Cumaru PREV, movimentando os recursos financeiros;
- VII** – Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo os assuntos pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições
- VIII** – Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do Cumaru PREV, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- IX** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal e Administrativo
- X** – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Cumaru PREV;
- XI** – Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas de Pernambuco;
- XII** – Exercer a representação administrativa e judicial do Cumaru PREV
- XIII** – Expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos no art. 38 desta Lei.

Art. 28 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I** – Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do Cumaru PREV;
- II** – Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do Cumaru PREV
- III** – Assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do CUMARU PREV
- IV** – Acompanhar e coordenar a execução financeira do Cumaru PREV
- V** – Encaminhar nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do Cumaru PREV aos MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara Municipal;
- VI** – Superintender o processo de confecção de folha de pagamento.

Art. 29 – Compete ao Coordenador de Benefício:

- I** – Coordenar os processos de concessão dos benefícios;
- II** – Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
- III** – Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- IV** – Elaborar as estatísticas previdenciárias.



Art. 29-A – Compete ao Assessor de Gabinete realizar a organização dos processos e eventos relativos ao Gabinete, bem como o assessoramento do Presidente do Cumaru PREV em todas as suas atribuições.

.....

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

Art. 38 – O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Cumaru, compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Aposentadoria Especial do Professor;

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por Morte;

§ 1º - É vedada a inclusão no plano de benefícios, para cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, os limites previstos no § 2º do citado artigo.

§ 2º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal.

.....



Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 41 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço público;
- II – Tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço no cargo em que se dará a aposentadoria e;
- III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

Seção III-A

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 41-A – O segurado professor terá direito a aposentadoria voluntária, nos termos do art. 41 desta Lei, entretanto, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo serviço da função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, nos seguintes termos:

- I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;
- II – 50 (cinquenta anos) de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Considera-se função de magistério a atividade de docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 2º - Para fins de comprovação da função de magistério junto ao CUMARUPREV, faz-se necessário que o segurado professor apresente declaração assinada pelo Secretário de Educação do Município ou em sua ausência, pelo Prefeito Municipal, atestando que o segurado realmente exerceu suas funções de docente exclusivamente em sala de aula.

§ 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

.....

7

CAPÍTULO VI
Do abono Anual

Art. 68 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo CUMARUPREV.

Parágrafo único. O Abono que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo CUMARUPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício de mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, o valor de referência será o mês da cessação.

.....

Art. 3º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os artigos 42, 49, 51, 53 e 66 da Lei Municipal 620 de 2006.

Gabinete da Prefeita do Município de Cumaru, em 16 de fevereiro de 2023.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal



ANEXO I

1. CUMARU PREV

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO EM R\$
PRESIDENTE CUMARU PREV	CC - 1	01	R\$ 4.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC - 2	01	R\$ 2.100,00
COORDENADOR DE BENEFÍCIO	CC - 3	01	R\$ 1.800,00
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 6	02	R\$ 1.350,00